



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## CONTRATO

Campinas, 30 de abril de 2020.

### TERMO DE CONTRATO Nº 70/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00016988-53

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 41/20

**Fundamentação:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.047.593/0001-42, devidamente representado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, o atendimento integral institucional, destinado ao domicílio coletivo e cuidados em saúde de 25 (vinte e cinco) pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, objetivando a liberação de leitos clínicos em unidades hospitalares, assim, contribuindo para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste contrato.

### SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa ou instituição, objeto da presente contratação, realizará o abrigamento do paciente, disponibilizando os serviços de moradia com cuidados integrais e ininterruptos à sua condição de saúde.

3.1.1. Contar com todos os equipamentos básicos para assistência à saúde conforme RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

3.2. A empresa ou instituição deverá prover assistência de equipe multiprofissional de saúde (tais como enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição e outras necessárias, conforme o estado clínico do paciente) e cuidados gerais de alimentação, higiene e limpeza.

3.2.1. Realizar e promover o auxílio necessário para as atividades da vida diária, tais como, higiene pessoal, banho, higiene bucal, troca de roupa, auxílio para mudança de decúbito, movimentação do leito para cadeira de rodas, cadeira de banho e vice-versa, sempre que necessário.

3.2.2. Faz-se necessário acompanhar os pacientes periodicamente para realizar seguimento nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de Referência.

3.3. Deverá fornecer os insumos necessários, tais como, fraldas, alimentação por via adequada (se necessário) e medicações diárias prescritas por profissionais responsáveis pela empresa ou instituição CONTRATADA.

3.4. É vedado a CONTRATADA proceder sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, nas prescrições, nos medicamentos e/ou equipamentos utilizados, salvo urgência e emergência.

3.5. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser justificadas em até 72 horas ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, celulares ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.2. Indicar no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.3. Estar devidamente instalada e regularizada na Região Metropolitana de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.7. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação a outros pacientes particulares.

4.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.12. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela SMS.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.5. Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com este Projeto Básico, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

## SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| Qtde. | Descrição                                                                                                       | Valor unitário Mensal | Valor Total (180 dias) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 25    | SERVIÇO - DE ABRIGAMENTO E CUIDADOS EM SAÚDE À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA | R\$ 5.000,00          | R\$ 750.000,00         |

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2426713, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39 FR 02.312-023

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

8.2. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, solicitará informações adicionais ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento dos relatórios.

8.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

8.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês anterior ao serviço prestado.

8.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as informações pertinentes a este, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos sociais atinentes ao referido objeto, e comprovação de validade das licenças de operação, instalação e funcionamento;

8.7. Após o aceite e ateste da Nota Fiscal pelo gestor fiscal indicado pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, esta deverá ser encaminhada à Controladoria de Pagamento/DGDO, que providenciará a Autorização de Pagamento, lançamento e indexação de documentos no SIM, com a data para o depósito.

8.8. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

8.9. O Fundo Municipal de Saúde, providenciará a liquidação e o depósito da Nota Fiscal na data indicada pela Controladoria de Pagamentos/DGDO.

8.10. O Fundo Municipal de Saúde, efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações .

8.11. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, vinculados ao quantitativo de pacientes assistidos, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as despesas diretas e indiretas, na discriminação dos serviços deverá está especificado a qual mês prestado se refere e o número do termo do contrato recebido na formalização do contrato junto a CONTRATANTE.

## **NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização da execução do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá efetuar a seu critério a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos e anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do contrato, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico e seus anexos (documento SEI nº 2433459).

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

### **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e seus anexos (documento SEI nº 2433459), as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA (documento SEI nº 2425591).

### **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 30/04/2020, às 12:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DOS SANTOS CAMPOS FERREIRA, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 13:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2449994** e o código CRC **4C8D1F39**.